

Fls. 04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 327.431/74, CNPJ Nº 09.237.660/0001-65, COM EXCEÇÃO DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - PB, E DE OUTRO LADO, COMO SUSCITADOS, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.00000-5, CNPJ Nº 08.858.250/0001-79 E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: BEBIDAS, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88103-6, CNPJ Nº 08.858.797/0001-74; VESTUÁRIO, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.8814-1, CNPJ Nº 10.743.458/0001-94; FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88108-7, CNPJ Nº 08.858.813/0001-29; CALÇADOS, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.01862-9, CNPJ Nº 08.521.528/0001-18; GRÁFICA, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.01393-0, CNPJ Nº 08.325.466/0001-79 ; CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, REGISTRO SINDICAL Nº 001.060.88104-4, CNPJ Nº 08.858.920/0001-57, TODOS REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N.º 254104
Livro N.º 09 p.º 36
Em 21/09/2004
CHPREDA/SIT

Jorge Pereira de Azevedo
Fiscal do Trabalho - SRT
Matr. 222604 - 1094-5

PRIMEIRA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais as empresas atingidas pela presente Convenção nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções sindicais junto à categoria profissional de Motorista e Carreteiro, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão abonadas faltas dos dirigentes sindicais quando no efetivo exercício do seu mandato, sendo 01(um) por empresa, para participarem de assembléias e reuniões sindicais, desde que avisada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, devidamente comprovada a sua participação.

TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em papel timbrado, indicando discriminadamente a natureza das diferentes importâncias pagas e os descontos efetuados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



QUINTA - DOS DESCONTOS OU ACRÉSCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza dos valores e descontos.

SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, de acordo com o § 2º do art. 59 da CLT, alterado pela MP 1.952, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Quando não compensadas e em caso de rescisão, computar-se-á a média aritmética dos doze últimos meses para integrar as verbas rescisórias, tais como, 13º Salário, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais e quaisquer outras que por determinação legal devam ser incluídas.

SÉTIMA - DO UNIFORME DE TRABALHO

Quando a empresa exigir dos seus funcionários motoristas o uso de uniforme padronizado, deverá fornecer gratuitamente as peças necessárias compostas de 2 (duas) unidades.

OITAVA - DO REAJUSTE E DO SALÁRIO NORMATIVO

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e não beneficiados com os pisos aqui estabelecidos, serão reajustados em 01/07/2004, mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento), aplicados sobre os salários praticados em 01/07/2003.

Parágrafo Primeiro - A partir de 01/07/04, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

a) - Motoristas - R\$ 597,84 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) condutores de veículos com capacidade de carga de até 15(quinze) toneladas.

b) - Carreiros - R\$ 673,10 (seiscentos e setenta e três reais e dez centavos) condutores de veículos com capacidade de carga acima de 15 (quinze) toneladas.

Parágrafo Segundo - Com o reajuste estabelecido no "caput" da presente cláusula e os salários normativos negociados, encerram-se, definitivamente, todas e quaisquer discussões, na esfera administrativa ou judicial, de possíveis diferenças pretéritas de salários em favor dos profissionais motoristas, que por acaso venham a se verificar.

NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.

Handwritten signatures and initials:
- Top left: "Atta" and "at" with a question mark.
- Middle left: "P. 2" and a signature.
- Middle: "K" and "L".
- Middle right: "A. 2" and "L".
- Far right: "J. 1" and a signature.

MINISTRO

104

DÉCIMA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

- a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE: BEBIDAS; VESTUÁRIO; FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS; CALÇADOS; GRÁFICA; CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, serão submetidas previamente as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro - As CCP's – Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Vigário Calixto, nº 57 - Centro - Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas, podendo, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionarem nas dependências do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista em João Pessoa no Parque Solon de Lucena, 498 – Centro** ou em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

- a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.
- b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo – O **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra "a" do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), exclusivamente da empresa na condição de demandada.

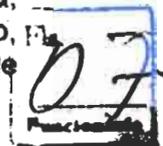
MINISTÉRIO DO
TRABALHO
DR
FA

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Parágrafo Quarto - O CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou o NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.



- a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou a do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

- a) – Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, ffarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- b) – Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto – Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

- a) – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- b) – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.
- c) – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo – Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caberá ao CINCON – Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba ou ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, proporcionar as CCP's – Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.



J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



A presente Convenção terá vigência no período de 01/07/2004 a 30/06/2005, regendo-se em tudo pela legislação pertinente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma para ser arquivada na DRT/Pb, nos termos da legislação vigente, uma para o sindicato laboral e uma para ser reproduzida para ser entregue às entidades suscitadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa,

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA**

ANTÔNIO DE PÁDUA D. DINIZ

CPF Nº 380.111.664-68

Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA

FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA

CPF Nº 041.813.874-53

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

JEOVÁ HEINER DE CARVALHO

CPF Nº 002.322.624-20

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DA PARAÍBA

MAYSA AYRES DA MOTTA BENEVIDES GADELHA

CPF Nº 515.059.084-34

Presidente



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DA PARAÍBA

MAGNO CÉSAR ROSSI
CPF Nº 270.272.526-00
Presidente



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA


EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO
CPF Nº 020.493.094-49
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DO ESTADO DA PARAÍBA


MARCONE TARRADT ROCHA
CPF Nº 059.102.264-87
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

MAURÍCIO CLOVIS DE ALMEIDA
CPF Nº 003.343.914-15
Presidente

